DJ 5876
16/05/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5876**–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL **2**

2ª CÂMARA CÍVEL **2**

2ª CÂMARA CRIMINAL **9**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **17**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES **38**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA **39**

PRESIDÊNCIA **39**

DIRETORIA GERAL **46**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **56**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS **56**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS **57**

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 16/05/2025 19:28:04

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015525-09.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000662-83.2014.8.27.2737/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: J. S. R. S.
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
AGRAVADO: A. R. DA S.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVÓRCIO CONSENSUAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELA OCUPAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEL PARTILHADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARCIAL REFORMA DA DECISÃO DE ORIGEM. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo de origem que reconheceu a prescrição das parcelas anteriores a 09/12/2019 em cumprimento de sentença decorrente de acordo homologado judicialmente em ação de divórcio consensual. No acordo, estabeleceu-se que, não sendo o imóvel vendido em dois anos, o agravado deveria pagar à agravante a quantia de R$ 100,00 a título de "aluguel" ou desocupar o imóvel. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a obrigação de pagamento decorrente da ocupação exclusiva do imóvel configura relação locatícia, atraindo o prazo prescricional trienal do art. 206, § 3º, I, do Código Civil; e (ii) definir qual prazo prescricional se aplica à pretensão de cobrança das prestações não pagas. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ocupação exclusiva do imóvel pelo agravado não caracteriza relação locatícia, pois não houve contrato de locação, escrito ou verbal, nem ânimo das partes em estabelecer relação locatícia. A obrigação decorre de acordo homologado judicialmente em ação de divórcio e refere-se à ocupação exclusiva de bem partilhado. 4. A situação configura condomínio entre ex-cônjuges, com aplicação do art. 1.319 do Código Civil, que prevê que cada condômino responde aos demais pelos frutos que percebe da coisa comum. 5. O prazo prescricional aplicável é o quinquenal, conforme art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, que regula a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. 6. Como o cumprimento de sentença foi proposto em 09/12/2022, estão prescritas as parcelas anteriores a 09/12/2017, e não a 09/12/2019, conforme inicialmente reconhecido pela decisão de origem. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A obrigação de pagamento decorrente da ocupação exclusiva de imóvel comum por ex-cônjuge, prevista em acordo de divórcio homologado judicialmente, não configura relação locatícia e está sujeita ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil. 2. Prescrevem as prestações vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento do cumprimento de sentença. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 1.319 e 206, § 5º, I. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, AI 2147923-35.2019.8.26.0000, Rel. Des. Hertha Helena de Oliveira, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 05/11/2019.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, contudo, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar em parte a decisão de origem para afastar a prescrição trienal, mas aplicar a prescrição quinquenal prevista no art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil, reconhecendo como prescritas as prestações anteriores a 09/12/2017, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003434-52.2023.8.27.2721/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA
APELANTE: M. H. C. S. (AUTOR)
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: J. C. S. (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta por representante legal de menor, visando à reforma de sentença que julgou improcedente o pedido de majoração da pensão alimentícia. No acordo homologado entre as partes, o alimentante se comprometeu a pagar 11,5% do salário mínimo. A recorrente sustenta que, à época, o alimentante estava desempregado, mas que atualmente exerce a profissão de motorista, o que configuraria alteração de sua capacidade financeira, justificando a majoração da obrigação alimentar para 30% do salário mínimo, acrescidos de 50% das despesas médicas e educacionais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se a alteração na condição financeira do alimentante justifica a majoração da pensão alimentícia, nos termos do binômio necessidade-possibilidade previsto no artigo 1.694, §1º, do Código Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação revisional de alimentos permite a alteração do valor fixado quando há comprovação da modificação da situação financeira do alimentante ou do alimentado, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil. 4. O binômio necessidade-possibilidade deve ser observado na fixação dos alimentos, garantindo a subsistência digna do menor sem impor encargo excessivo ao alimentante. 5. A necessidade da alimentanda é presumida,

considerando sua idade (quatro anos) e as despesas inerentes ao seu sustento, incluindo alimentação, vestuário, higiene, lazer e educação. 6. A revelia do alimentante nos autos impede que este apresente defesa para afastar a alegação de melhora em sua condição financeira, presumindo-se verdadeira a afirmação de que passou a exercer atividade remunerada. 7. O valor de 11,5% do salário mínimo, correspondente a R$ 162,38, revela-se insuficiente para garantir as necessidades básicas da menor, configurando quantia irrisória, incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança. 8. Precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) e de outros tribunais indicam que a fixação dos alimentos em 30% do salário mínimo é razoável quando ausente comprovação de incapacidade do alimentante de arcar com esse percentual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 1. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para majorar o valor da pensão alimentícia para 30% do salário mínimo vigente. Inversão do ônus da sucumbência em desfavor do requerido, com a suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: 1. A revisão dos alimentos pode ser deferida quando demonstrada a alteração da capacidade financeira do alimentante, desde que respeitado o binômio necessidade-possibilidade. 2. A revelia do alimentante em ação revisional não afasta a presunção de necessidade do menor, tampouco impede a majoração da pensão quando comprovada a modificação da situação financeira do devedor. 3. A fixação de alimentos em percentual inferior ao mínimo necessário para garantir a subsistência da criança viola os princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse do menor. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 1.694, §1º, e 1.699; Lei nº 5.478/1968, art. 15; Constituição Federal, art. 1º, III; Código de Processo Civil, art. 373, I, e art. 98, §3º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJMG, Apelação Cível nº 5000684-50.2022.8.13.0414, Rel. Des. Moreira Diniz, 4ª Câmara Cível Especializada, j. 04/04/2024. TJTO, Apelação Cível nº 0014507-12.2018.8.27.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes de Souza, j. 15/04/2020. TJTO, Apelação Cível nº 0001161-45.2019.8.27.2720, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, 1ª Turma da 2ª Câmara Cível, j. 03/08/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso para majorar o valor dos alimentos para 30% do salário mínimo vigente. Invertem-se o ônus da sucumbência que passa a ser do requerido, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, 3º do CPC, nos termos do voto do Relator, Juiz Gil de Araujo Corrêa. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Junior. Palmas, 18 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019500-39.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008195-68.2024.8.27.2729/TO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA
AGRAVANTE: JOSE MAURICIO SALUSTRIANO DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
AGRAVADO: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NA ORIGEM. PRETENSÃO DE IMPOSIÇÃO AO RÉU DA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO (MOTOCICLETA). NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA SOBRE A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO REQUERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela de urgência para compelir o agravado a realizar a transferência de titularidade de uma motocicleta, sob a alegação de que a inação daquele estaria impondo ao agravante responsabilidades indevidas por tributos, multas e taxas administrativas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se há verossimilhança nas alegações do agravante quanto à obrigação do agravado de efetivar a transferência do veículo e; (ii) avaliar se estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O contrato de compra e venda particular firmado entre as partes, embora assinado, não contém cláusula expressa que imponha ao agravado a obrigação de realizar a transferência da motocicleta, tampouco estabelece prazo para tanto. 4. O agravante não comprovou que tenha comunicado a venda do veículo ao órgão de trânsito, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, o que inviabiliza o afastamento de sua responsabilidade solidária pelos encargos do bem móvel. 5. A ausência de prova documental sobre a inexistência de restrições ou impedimentos na época da transação enseja dilação probatória para análise da obrigação de transferência do veículo. 6. Ainda, o perigo de dano alegado pelo agravante não foi demonstrado nos autos, comprometendo a caracterização dos requisitos para a tutela de urgência, pois, não se demonstrou a existência da habilitação provisória. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. Tese de julgamento: 1. A concessão da tutela de urgência exige a presença cumulativa da probabilidade do direito alegado e do risco de dano ou resultado útil ao processo, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil. 2. A obrigação de transferência de veículo automotor deve estar expressamente prevista no contrato de compra e venda ou decorrer de imposição legal, não sendo presumida na ausência de cláusula específica. 3. O antigo proprietário do veículo também tem o dever de comunicar a venda ao órgão de trânsito, conforme o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável solidário até a efetivação do

registro da transferência. 4. Quando há necessidade de dilação probatória para comprovar a obrigação de transferência e seus requisitos, a tutela de urgência deve ser indeferida, remetendo-se a análise ao juízo de origem. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 300; Código de Trânsito Brasileiro, art. 123, §1º, e art. 134. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-PR, AI 00249412720228160000, Rel. Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, 2ª Câmara Cível, j. 04/07/2023; TJ-MG, AI 10000220625925001, Rel. Fernando Caldeira Brant, 20ª Câmara Cível, j. 22/06/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do instrumento, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão, nos termos do voto do Relator, Juiz Gil de Araujo Corrêa. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Junior. Palmas, 18 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007030-73.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013908-24.2024.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: C. F. R.
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
AGRAVADA: S. C. P.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
AGRAVADA: S. F. P.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REVISÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para redução de alimentos provisórios fixados em 46% do salário mínimo. A parte agravante sustenta a impossibilidade de manter o referido valor, alegando alteração na sua situação financeira em razão da extinção de contrato temporário junto ao Estado do Tocantins. Requer a redução dos alimentos para 18% do salário mínimo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a alteração da capacidade financeira do alimentante justifica a minoração dos alimentos provisórios; e (ii) estabelecer qual o percentual adequado diante do trinômio possibilidade/necessidade/proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O dever de prestar alimentos deve observar o trinômio possibilidade do alimentante, necessidade do alimentando e proporcionalidade, conforme disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil. 4. O art. 1.699 do Código Civil prevê que, diante de modificação na situação financeira do alimentante ou do alimentando, pode haver revisão do valor fixado, para aumento ou redução da pensão. 5. A prova constante dos autos demonstra que o agravante teve sua renda reduzida para R$ 575,68 mensais, tornando desproporcional a obrigação anteriormente fixada em 46% do salário mínimo. 6. Considerando a necessidade da alimentanda e a possibilidade do alimentante, fixa-se os alimentos provisórios em 25% do salário mínimo, percentual razoável diante da jurisprudência consolidada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A redução dos alimentos provisórios é possível quando comprovada alteração na capacidade financeira do alimentante, nos termos do art. 1.699 do Código Civil. 2. O percentual dos alimentos deve ser fixado em observância ao trinômio possibilidade/necessidade/proporcionalidade, podendo ser revisto caso haja mudança nas circunstâncias fáticas. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.694 e 1.699. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO, AI nº 06680679020198090000, Rel. Des. Luiz Eduardo de Sousa, 1ª Câmara Cível, j. 15.07.2020.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo de instrumento e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão interlocutória de evento 5, para conceder parcialmente o pedido de tutela de urgência, minorando, provisoriamente, o valor dos alimentos para o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006500-60.2016.8.27.2729/TO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: JADAS RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADOS: RAIMUNDO DE MOURA SILVA – OAB/TO 005155 E MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO 004439
APELADO: JUAREZ DIAS MENDONÇA
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
APELADO: PROCESSO SEM PARTE RE (RÉU)
APELADA: JORDANA RODRIGUES MENDONCA (AUTOR)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. ARROLAMENTO SUMÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DOS HERDEIROS. DESNECESSIDADE. RESGUARDO

DOS DIREITOS DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que homologou o plano de partilha em arrolamento sumário, referente ao único bem deixado pelo falecido, com anuência de todos os herdeiros. A Fazenda Pública sustenta que a homologação não poderia ocorrer sem a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) de todos os herdeiros, nos termos dos artigos 192 do Código Tributário Nacional (CTN) e 654 do Código de Processo Civil (CPC). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a homologação da partilha no arrolamento sumário exige a apresentação de Certidões Negativas de Débito (CND) pelos herdeiros; (ii) estabelecer se a quitação dos tributos incidentes sobre o espólio deve ocorrer antes da homologação da partilha. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O arrolamento sumário, disciplinado pelos artigos 659 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), é um procedimento simplificado que visa à homologação célere da partilha quando há concordância entre herdeiros capazes, dispensando formalidades desnecessárias, como a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) pelos herdeiros. 4. O Código de Processo Civil/2015 traz novo regramento para a partilha e permite sua homologação de plano para só então intimar-se o fisco para o lançamento administrativo do imposto de transmissão e outros tributos porventura incidentes, conforme se observa do art. 659, § 2º do CPC. 5. O artigo 192 do Código Tributário Nacional limita-se a exigir a quitação de tributos relativos ao espólio e aos bens inventariados, não abrangendo dívidas pessoais dos herdeiros, o que afasta a necessidade de apresentação de CND individual para a homologação da partilha. 6. No caso concreto, o magistrado de primeiro grau observou corretamente o procedimento legal, homologando a partilha e determinando a intimação da Fazenda Pública para fins de lançamento e cobrança administrativa dos tributos incidentes sobre o bem partilhado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 1. Apelação conhecida e improvida. Tese de julgamento: 1. No arrolamento sumário, a homologação da partilha não exige a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelos herdeiros, bastando a intimação da Fazenda Pública para verificar e cobrar os tributos incidentes sobre o espólio, conforme previsto nos artigos 659 e 662 do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: CTN, art. 192; CPC, arts. 659 e 662. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no REsp: 1746592 DF 2018/0135354-1, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, T4, j. 29/04/2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter inalterada a sentença que, nos autos da ação de inventário, homologou o pedido de arrolamento e o plano de partilha. Sem majoração de honorários sucumbenciais, por não terem sido fixados na origem, nos termos do voto do Relator, Juiz Gil de Araujo Corrêa. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Junior. Palmas, 18 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012291-19.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000145-32.2005.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
AGRAVADO: ELETRO & ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
AGRAVADO: JOAO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS PRÉVIAS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ACOLHIMENTO. I. CASO EM EXAME. Embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença proferida no evento 26, ACOR1, no qual figuram como embargados ELETRO & ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e seu sócio JOÃO HENRIQUE DE FREITAS. O embargante alega omissão não julgada quanto ao exame das tentativas de citação antes da citação por edital, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei de Execução Fiscal (LEF) e da Súmula nº 414 do STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se houve omissão no julgamento recorrido quanto à análise das tentativas frustradas de citação dos executados antes da citação por edital. III. RAZÕES DE DECIDIR. O julgamento recorrido omite-se ao não considerar que as provas de citação pessoal dos embargados foram exauridas antes da citação por edital, conforme determinado pelo juízo de origem. O processo tramitou por 11 anos com reiteradas tentativas de citação, incluindo diligências de Oficial de Justiça e consultas aos sistemas Infojud e Infoseg, sendo a última efetivada somente após a prolação do acórdão embargado. A fiscalização do STJ estabelece que a expedição de ofícios a entregas de serviços públicos para localização do réu não é medida obrigatória, mas facultativa, devendo ser provada caso a caso. Diante da comprovação de que todas as medidas cabíveis para a localização dos executados foram adotadas, a citação por edital configura-se válida. Constatada a omissão alegada pelo embargante, impõe-se a provisão dos embargos de declaração para suprimir o vício e provar integralmente o Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração previstos. Tese de julgamento: A citação por edital é válida quando demonstrado o exame das provas prévias de citação pessoal, conforme a legislação aplicável e a extradição do STJ. A expedição de ofícios a entregas de serviços públicos para localização do réu não é medida obrigatória, mas instrumento facultativo, a deliberação do juízo, em conformidade com as particularidades do caso concreto. Dispositivos relevantes citados : Lei nº 6.830/1980 (LEF), art. 8º, III. Jurisprudência relevante relevante: STJ, Súmula nº 414.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada e prover integralmente o Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028430-56.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: A. C., F. E I. S.A. (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447
APELADO: A. S. L. (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ART. 485, IV, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de busca e apreensão por ausência de pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, diante do não recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento da tutela de urgência e citação do réu. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a extinção da ação de busca e apreensão, por ausência de recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, exige a intimação pessoal da parte autora previamente à sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil exige a intimação pessoal da parte autora apenas nas hipóteses de abandono da causa ou negligência no cumprimento de ato processual (art. 485, incisos II e III), sendo desnecessária nos casos de ausência de pressuposto processual, como previsto no inciso IV do mesmo artigo. 4. A ausência de pressuposto processual, como o não recolhimento das custas necessárias à locomoção do oficial de justiça, impede o desenvolvimento válido do processo, configurando motivo suficiente para sua extinção sem resolução do mérito. 5. O recolhimento das custas para cumprimento de diligências do oficial de justiça é obrigação da parte autora, sendo sua inércia motivo legítimo para a extinção do feito, conforme entendimento consolidado na jurisprudência. 6. A exigência de intimação pessoal apenas se aplica às hipóteses de abandono da causa, não sendo necessária quando a extinção decorre da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso improvido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. A extinção do processo por ausência de pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do CPC, não exige a intimação pessoal da parte autora. 2. O não recolhimento das custas para locomoção do oficial de justiça impede o desenvolvimento válido do processo e justifica a extinção sem resolução do mérito. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, IV e § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível n.º 0013494-26.2024.8.27.2729, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, julgado em 05/02/2025; TJTO, Apelação Cível n.º 0029799-85.2024.8.27.2729, Rel. Desª. Angela Maria Ribeiro Prudente, julgado em 10/12/2024.
ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, conhecer e negar provimento ao recurso. Sem majoração de honorários, ante a ausência de fixação na sentença, decorrente da não angularização processual. Palmas, 05 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015009-86.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
AGRAVANTE: V. F. DOS S.
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
AGRAVADA: A. A. DOS S.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO DE REGIME DE VISITAS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ALIENAÇÃO PARENTAL. RISCO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela de urgência, interposto em face de decisão proferida em Ação de Modificação de Direito de Visitas, na qual o agravante pleiteia a alteração do regime de visitas da genitora, sob a alegação de reiterado descumprimento do acordo de convivência e retenção indevida da criança, o que estaria acarretando prejuízos ao desenvolvimento educacional e emocional do menor. A decisão recorrida indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em sede liminar, foi determinada a devolução imediata da criança ao genitor, ora agravante, sob pena de busca e apreensão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se restam evidenciados os requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada, com a consequente manutenção da medida liminar que determinou o retorno imediato da criança ao lar de referência paterno; (ii) analisar se estão presentes indícios suficientes que justifiquem a modificação do regime de visitas, diante da alegada alienação parental e do prejuízo ao desenvolvimento educacional do menor. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O princípio do melhor interesse da criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, deve nortear as decisões em matéria de família, garantindo o direito à convivência familiar sem prejuízo ao seu desenvolvimento integral. 4. O relatório pedagógico acostado aos autos demonstra que o menor apresenta índice de faltas escolares superior a 60%, o que caracteriza risco ao seu desenvolvimento educacional e corrobora as alegações do agravante quanto ao prejuízo decorrente do descumprimento reiterado do acordo de visitas. 5. O relatório do Conselho Tutelar confirma que a genitora descumpriu a orientação de devolver a criança ao genitor, evidenciando possível violação ao poder familiar compartilhado, conforme dispõe o artigo 1.634 do Código Civil. 6. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça aponta a

existência de periculum in mora inverso, ressaltando que a manutenção da situação atual poderia causar prejuízo irreparável ao ano letivo em curso do menor. 7. A jurisprudência colacionada (TJ-RS, Agravo Interno nº 70082694431) reconhece que, diante de reiterados descumprimentos do acordo e atos de alienação parental, a reversão da guarda ao genitor se justifica para assegurar melhores condições ao desenvolvimento psíquico e emocional da criança. 8. A tutela de urgência deve considerar a probabilidade do direito (fumus boni iuris), evidenciada pelos documentos que atestam as faltas escolares e o desrespeito ao acordo, e o risco de dano (periculum in mora), consubstanciado no prejuízo à continuidade educacional do menor, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 9. A medida deferida em sede liminar, ao determinar o retorno imediato da criança ao lar paterno, é proporcional, pois visa resguardar o direito à educação, sem afastar integralmente a convivência com a genitora, cuja revisão definitiva poderá ser analisada após a instrução processual, com a realização de estudo psicossocial, se necessário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Agravo de Instrumento parcialmente provido para confirmar a tutela de urgência, determinando que a genitora devolva imediatamente a criança ao genitor, sob pena de busca e apreensão. Tese de julgamento: 1. O princípio do melhor interesse da criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, deve prevalecer nas decisões que envolvem guarda e regime de visitas, com vistas à proteção integral do menor. 2. O descumprimento reiterado do acordo de visitas que resulte em prejuízo educacional justifica a concessão de tutela de urgência, especialmente diante de indícios de retenção indevida da criança e de alienação parental. 3. A probabilidade do direito resta configurada por relatórios pedagógicos e de órgãos de proteção à infância que evidenciem prejuízos concretos ao desenvolvimento do menor, e o perigo de dano, pelo risco de continuidade da situação que comprometa sua formação educacional e emocional. 4. Medidas liminares em matéria de guarda e visitas devem ser proporcionais, buscando assegurar a convivência familiar sem prejuízo ao direito fundamental à educação. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, artigos 205 e 227; Código Civil, artigo 1.634; Código de Processo Civil, artigo 300; Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 22. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-RS, Agravo Interno nº 70082694431, Relatora: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Sétima Câmara Cível, julgado em 30/10/2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar que a genitora A. A. D. S. devolva imediatamente a criança M. A. D. S. ao genitor V. F. D. S., que detém o lar de referência, no prazo de 24 horas a contar da intimação desta decisão, sob pena de busca e apreensão a ser determinada pelo juízo singular, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2025.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0019718-67.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006570-05.2023.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA
JUÍZA: RENATA TERESA DA SILVA MACOR
SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA
INTERESSADO: O. DE S. R.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO: O. DE S. R. J.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM FEITOS DE INVENTÁRIO, CURATELA E RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. PROCEDÊNCIA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência instaurado entre a 1ª e a 2ª Varas da Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, no bojo de Ação Declaratória de União Estável. Inicialmente distribuída à 1ª Vara, esta declinou de sua competência à 2ª Vara, sob alegação de conexão com ações de inventário, curatela e reconhecimento de paternidade/maternidade socioafetiva em trâmite. O Juízo da 2ª Vara, contudo, suscitou o presente incidente por entender inexistente a alegada conexão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se há conexão entre a Ação Declaratória de União Estável e os feitos de inventário, curatela e reconhecimento de filiação socioafetiva, de modo a justificar a redistribuição da demanda por prevenção ao Juízo da 2ª Vara. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Ação Declaratória de União Estável possui causa de pedir e pedido autônomos em relação aos demais feitos indicados, não havendo identidade de partes, pedido ou causa de pedir que justifique a reunião por conexão ou continência, nos moldes dos arts. 55 e 59 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). 4. Os autos indicados como conexos envolvem matérias distintas: o inventário trata da sucessão da ex-cônjuge falecida do requerido; a curatela, da interdição do mesmo requerido; e a ação de filiação socioafetiva, de relação entre terceiros e o requerido, não havendo intersecção direta com a relação afetiva debatida na demanda originária. 5. Nos termos do art. 55, §3º do Código de Processo Civil, a reunião de processos está autorizada apenas quando houver risco concreto de decisões conflitantes ou contraditórias, o que não se verifica no caso concreto, pois a eventual repercussão da declaração de união estável sobre a partilha ou sobre outros direitos patrimoniais poderá ser discutida em momento posterior, sem necessidade de julgamento conjunto. 6. Ausente identidade jurídica e fática entre as demandas, ou mesmo risco de decisões conflitantes caso decididas por juízos diversos, resta indevida a redistribuição da ação de reconhecimento de união estável por prevenção ao Juízo da 2ª Vara, mantendo-se, portanto, a competência do Juízo suscitado da 1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína/TO. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Conflito conhecido e julgado procedente, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Araguaína/TO para processar e julgar a ação originária. Tese de julgamento: 1. A inexistência de identidade de

pedidos e causas de pedir entre ação declaratória de união estável e os feitos de inventário, curatela e reconhecimento de filiação socioafetiva impede o reconhecimento de conexão nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil. 2. A eventual repercussão indireta do reconhecimento da união estável em outras demandas não é suficiente para justificar o deslocamento de competência por prevenção, devendo prevalecer o critério da distribuição originária. 3. É firme o entendimento jurisprudencial de que ações com fundamentos jurídicos e objetivos distintos não ensejam reunião obrigatória, ainda que possam incidir reflexamente sobre os mesmos sujeitos ou patrimônio. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), arts. 55 e 59. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgRg no AREsp 332.957/GO, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 02.08.2016, DJe 08.08.2016; STJ, AgInt no AREsp 1320255/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 30.05.2019, DJe 04.06.2019; TJMG, CC 1.0000.22.248730-8/000, Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j. 22.12.2022; TJMT, CC 10054886720228110000, Rel. Des. Antonia Siqueira Gonçalves, j. 07.07.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência e JULGÁ-LO PROCEDENTE para declarar a competência do Juízo suscitado da 1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína/TO, para processar e julgar os autos originários, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier, Adolfo Amaro Mendes, João Rodrigues Filho e Marco Anthony Villas Boas. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 02 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024823-41.2023.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0024823-41.2023.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: Y. A. DE C. LTDA (AUTOR)
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
APELADO: T. M. DE A. M. (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. DEVOLUÇÃO POR ENDEREÇO INSUFICIENTE. VALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 1.132/STJ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta pelo credor fiduciário contra sentença que extinguiu ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, ao considerar não comprovada a constituição em mora do devedor. A credora alega que a notificação extrajudicial enviada ao endereço indicado no contrato, ainda que devolvida por "endereço insuficiente", é válida e suficiente para configurar a mora, conforme o Tema 1.132 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a devolução da notificação extrajudicial por “endereço insuficiente” invalida a constituição em mora do devedor fiduciante, nos termos do Decreto-Lei nº 911/1969 e do entendimento fixado pelo STJ no Tema nº 1.132. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Decreto-Lei nº 911/1969, em seu artigo 2º, § 2º, dispõe que a mora do devedor fiduciante pode ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura no aviso seja do próprio destinatário. 4. O STJ, no julgamento do Tema 1.132, firmou a tese de que a comprovação da mora em contratos de alienação fiduciária é válida pelo simples envio da notificação ao endereço indicado no contrato, independentemente do efetivo recebimento pelo devedor ou terceiro. 5. Reconhece-se que a devolução da notificação por "endereço insuficiente" não afasta a constituição em mora, sendo responsabilidade de o devedor manter seu endereço atualizado junto ao credor, conforme os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença recorrida, com retorno dos autos à origem para regular prosseguimento mediante nova análise da liminar de busca e apreensão. Tese de julgamento: 1. A constituição em mora do devedor fiduciante em contrato de alienação fiduciária é válida com o simples envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, independentemente do recebimento pelo destinatário ou terceiros. 2. A devolução da notificação extrajudicial por "endereço insuficiente" não invalida a constituição em mora, cabendo ao devedor manter seus dados cadastrais atualizados junto ao credor, conforme o princípio da boa-fé contratual. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 2º, § 2º, e 3º; Código Civil, art. 422. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.951.888/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 09.08.2023, DJe 20.10.2023; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0001785-81.2024.8.27.2700, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, julgado em 27/05/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do apelo e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento mediante nova análise da liminar de busca e apreensão, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 02 de abril de 2025.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA PRESENCIAL 12ª/2025

Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL**, a qual ocorrer-se-á aos 27 dias do mês de maio de 2025, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006489-06.2025.8.27.2700/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : **RONYELISON ABREU PEREIRA**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
IMPETRADO : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

2 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006633-77.2025.8.27.2700/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : **IGOR VITOR DE SOUZA SILVA**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJA**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

3 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006224-04.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : **B. DA C. M. C**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

4 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016445-80.2024.8.27.2700/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
AGRAVADO : **BRAULIO BREENDON GONÇALVES ALENCAR**
ADVOGADO : CRISTIAN TRINDADE RIBAS (OAB TO009607)
ADVOGADO : ENRIKY ARAÚJO CASTRO (OAB TO013108)
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

5 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012967-95.2024.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - PALMAS
APELANTE : **L. E. R. A**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

6 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000591-20.2023.8.27.2720/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GOIATINS
APELANTE : **R. P. DE A**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

7 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003366-09.2022.8.27.2731/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE : **J. V. P**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

8 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001182-78.2024.8.27.2709/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAÍAS
APELANTE : **E. T. S**
ADVOGADO : REGINALDO MARTINS COSTA e luiz conceição machado
APELANTE : **MIRIM DA SILVA GUEDES**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

9 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000253-67.2024.8.27.2734/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEIXE
APELANTE : **C. J. B**
ADVOGADO : GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000628-17.2017.8.27.2701/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** VARA DE VIOLÊNCA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE DIANÓPOLIS
APELANTE : **M. D. M. DOS S**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

11 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000925-81.2024.8.27.2732/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÃ
APELANTE : **SILVANE PEREIRA DOS REIS**
ADVOGADO : JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO002220)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

12 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000111-95.2011.8.27.2713/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ
APELANTE : **MARCELO SOUSA CRUZ**
ADVOGADO : IRAPUAN PEREIRA MORAIS (OAB TO006390)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

13 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005001-37.2021.8.27.2706/TO
Origem **:** VARA DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
APELANTE : **YVIS PIERRE SILVA MIRANDA**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

14 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0005869-93.2023.8.27.2722/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : **KAUE SILVA DOS SANTOS**
ADVOGADO : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016494-84.2016.8.27.2706/TO
Origem **:** VARA DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
APELADO : **IGOR JORDAN GOMES DOS SANTOS**
ADVOGADO : PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB PA022584)
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002402-45.2024.8.27.2731/TO
Origem **:** VARA DA 1ª CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE : **LEANDRO PEREIRA CUNHA**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0046657-31.2023.8.27.2729/TO
Origem **:** VARA DA 4ª CRIMINAL E DA JUSTIÇA MILITAR
APELANTE : **DELCIENE DA CONCEICAO GOMES DA SILVA**
ADVOGADO : IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMCAO (OAB TO010639)
APELANTE : **RAI FERREIRA DOS SANTOS** (RÉU)
ADVOGADO : IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMCAO (OAB TO010639)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004290-49.2024.8.27.2731/TO
Origem **:** VARA DA 1ª CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
APELADO : **JOSÉ MARIA CARDOSO**
ADVOGADO : THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA (OAB TO007029)
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005004-14.2021.8.27.2731/TO
Origem : VARA DA 1ª CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
APELADO : **ZEQUIAS BEZERRA DA SILVA**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
RELATOR : JUIZ MARCIO BARCELOS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000330-40.2023.8.27.2725/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – ARAGUAÍNA
APELANTE : **G. A. DE S. S**
DEF. PÚBLICA : NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022587-87.2021.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – ARAGUAÍNA
APELANTE : **C. M. R**
ADVOGADO : RICARDO ANDRADE LEMES
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

22 RECLAMAÇÃO CRIMINAL Nº 0021251-61.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : **A. O. C. DE C**
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002765-74.2020.8.27.2730/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMEIRÓPOLIS
APELANTE : **R. B. DE O**
ADVGADO : IRAN CURCINO DE AGUIAR
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

24 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0005314-74.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
SUSCITADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOL. DOM. CONTRA A MULHER - PALMAS**
INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MIGUE BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES

COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

25 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0005639-49.2025.8.27.2700/TO– SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
SUSCITADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOL. DOM. CONTRA A MULHER - PALMAS**
INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

26 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005190-91.2025.8.27.2700/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : **MARCOS FRANÇA DE SOUSA**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO00284A)
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - ARAGUAÍNA**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

27 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0005276-62.2025.8.27.2700/TO– SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
SUSCITADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOL. DOM. CONTRA A MULHER - PALMAS**
INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038242-59.2023.8.27.2729/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018558-04.2015.8.27.2706/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : **MASPO CARDOSO CUNHA**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000044-97.2024.8.27.2702/TO– SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA
APELANTE : **R. P. S**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000716-93.2024.8.27.2706/TO
Origem **:** VARA ESP. NO COMB. A VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - ARAGUAÍNA
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
APELADO : **ANTONIO JOSE CUNHA DA SILVA**
ADVOGADO : TAINARA OLIVEIRA GOMES (OAB TO011280)
ADVOGADO : ALAN GOMES DA SILVA (OAB TO010998)
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

32 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0005282-69.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
SUSCITADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOL. DOM. CONTRA A MULHER - PALMAS**
INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

33 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0005128-51.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI**
SUSCITADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOL. DOM. CONTRA A MULHER - GURUPI**
INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003097-89.2025.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** VARA ESP. NO COMB. A VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - GURUPI
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
APELADO : **J. P. M. P**
ADVOGADO : WALTER BARROSO VITORINO
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001901-60.2024.8.27.2709/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS
APELANTE : **USTÂNIO DA SILVA BARBOSA**
ADVOGADO : JOÃO TORRES BRASIL (OAB DF048391)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003053-84.2023.8.27.2740/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
APELANTE : **KAUÃ RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADO : FAELMA TELES AGUIAR (OAB TO006240)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000786-04.2024.8.27.2709/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS
APELANTE : **ALESSON DAS VIRGENS BARBOSA**

DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000668-50.2023.8.27.2713/TO
Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS
APELANTE : **DENNES CAMPOS PINTO**
ADVOGADO : JOÃO FERNANDES FILHO (OAB GO035353)
APELANTE : **GABRIEL VITORIO CAMPOS PINTO**
ADVOGADO : JOÃO FERNANDES FILHO (OAB GO035353)
APELANTE : **PEDRO HENRIQUE ADRIANO BARBOSA**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELANTE : **URIEL FEITOSA DA COSTA**
ADVOGADO : FLÁVIO CORREIA FERREIRA (OAB TO005516)
ADVOGADO : DOUGLAS DE PAULO RODRIGUES SOUZA (OAB TO011745)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO** (AUTOR)
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001435-41.2022.8.27.2740/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
APELANTE : **A. DAS. V. B**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000119-34.2024.8.27.2736/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
APELANTE : **J. P. N**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

41 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004260-73.2025.8.27.2700/TO
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : **JARDEL ARAÚJO DE SOUZA**
ADVOGADO : JANDUIR JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB TO011712)
ADVOGADO : SUELB DE OLIVEIRA SOUZA (OAB TO008530)
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL - ARAGUAÍNA**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025601-74.2024.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : VARA DE VIOL. DOMÉST. CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCELO ULISSES SAMPAIO
APELADO : **D. M. DE S**
PROCURADOR : IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

43 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004926-74.2025.8.27.2700/TO
Origem **:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : **RICARDO JOSÉ DE ARAÚJO**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
PACIENTE : **RENATO DA ROCHA OLIVEIRA**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
IMPETRADO **: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001211-41.2024.8.27.2738/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE : **JOAO PEDRO FERREIRA ALVES** (RÉU)
ADVOGADO : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO** (AUTOR)
PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001572-29.2022.8.27.2738/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE : **JORGE PAULO GONÇALVES DA CRUZ**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO** (AUTOR)
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002986-45.2019.8.27.2713/TO
Origem **:** VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : **EDUARDO ETERNO DA SILVA**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

47 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001618-46.2024.8.27.2706
Origem **:** VARA DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
APELADO : **ANTONIO SERGIO DE SOUZA COELHO**
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

48 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016197-33.2023.8.27.2706/TO
Origem **:** VARA DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE : **GUSTAVO FONSECA DE OLVEIRAI**
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

49 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0039183-09.2023.8.27.2729/TO
Origem **:** VARA DA 4ª CRIMINAL DA COMARCA PALMAS
APELANTE : **ANTONIO THALES MAGALHAES CAVALCANTE**
ADVOGADO : IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMCAO (OAB TO010639)
APELANTE : **MARCIA LEMOS**
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO006629)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

50 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000858-13.2018.8.27.2705/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem **:** VARA DA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÇU
APELANTE : **W. DA S. S**
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juiza de Direito,desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 0001267-82.2024.8.27.2703,proposta por ROBERTINA MARINHO PEREIRA REIS, em face de ROBERSIL PIMENTEL REIS e por meio deste citar o requerido ROBERSIL PIMENTEL REIS , brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo CITE-SE a parte requerida nos termos da inicial e observando todos os meios legais, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341).E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16/05/2025. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã , digitei e conferi.

ARAGUAINA
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Edital de Intimação com prazo de 20 dias

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): JORDANA MATOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Noemia Machado Matos Ribeiro, nascida aos 16/02/1984, inscrita no CPF sob o nº 017.292.951-26, atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da **Decisão - Concessão - Medida protetiva, proferida nos autos nº 0022874-45.2024.8.27.2706 (evento 16),** cujo dispositivo segue transcrito: " Trata-se de requerimento de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado por NOEME MACHADO MATOS RIBEIRO em face de JORDANA MATOS RIBEIRO, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** à **requerida**: a) proibição de se aproximar da vítima e seus familiares, fixando-se o limite mínimo de distanciamento; b) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, bem como do bar desta; c) a proibição de estabelecer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio eletrônicos e aplicativos de comunicação. **Fica a requerida advertida de que o descumprimento das medidas acima**

impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos da hipótese de admissibilidade prevista no art. 313, III, do Código de Processo Penal, além da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024). (...) Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Araguaína, Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025). Eu, Lorena Paz Soares Silva, Servidora de secretaria.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **JADEILSON BARBOSA DE LIMA**, "vulgo Jau", brasileiro, casado, comerciante, natural de Abreu e Lima-PE, nascido aos 18/09/1981, filho de Maria Helena de Lima e de José Barbosa de Lima, portador do RG de n° 1.180.635, SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 042.676.844-21, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0006269-24.2024.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **artigos 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90; e nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal c/c art. 14, inciso II, por duas vezes, na forma do art. 69, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025). Eu, Lorena Paz Soares Silva, Servidora de secretaria.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **LUIZ ALVES BEZERRA**, vulgo "Luiz do Satiro", brasileiro, casado, natural de Iguatu/CE, nascido aos 10/10/1986, filho de Eliete Alves Bezerra e de Satilo Bezerra Lima, portado do RG nº 908.172 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 020.716.411-83, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0012950-10.2024.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025). Eu, Lorena Paz Soares Silva, Servidora de secretaria.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **JOAN ALVES DOS SANTOS**, nascido em 21 de junho de 1974, filho de Aldenora Alves dos Santos, CPF n° 831.836.631-04 e RG n° 3772284 SSP/GO, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0023919-21.2023.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não

comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025). Eu, Lorena Paz Soares Silva, Servidora de secretaria.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de Intimação de Sentença com prazo de 90 dias.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **DJANY RIBEIRO DA SILVA**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0004449-72.2021.8.27.2706,** movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " (...) Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para **CONDENAR** a ré **DJANY RIBEIRO DA SILVA**, já qualificada, nas penas do artigo 155, §4º, I, II e IV, do Código Penal. (...) Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de furto qualificado (art. 155, §4º, IV, do Código Penal) a pena cominada é de "reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa", **fixo a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro**.** (...) Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 09/05/2025 - Carlos Roberto de Sousa Dutra". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 14/05/2025. Eu, Lorena Paz Soares Silva, Servidora de secretaria.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00161549620238272706, ajuizada por ALZENIRA BANDEIRA BORGES, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do Registro Geral nº 122.746, SSP/TO, 2ª Via, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 927.121.501-04, residente e domiciliada na Rua Verde, s/n, Quadra 20, Lote 35, Setor Vila Azul, CEP: 77815-864, Araguaína - TO, em face de **EDSON DE JESUS BORGES**,brasileiro, solteiro, aposentado, portador do Registro Geral nº 834.930, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.671.651-75 residente no endereço acima. O interditadO foi diagnosticado com retardo mental moderado, CID 10: F71.1. Pela Juíza, no evento 45, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, **DECRETO** a interdição de **EDSON DE JESUS BORGES**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como sua curadora sua irmã, a Srª. **ALZENIRA BANDEIRA BORGES.**Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele.Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Defiro os pedidos acostados ao evento 40. Expeça-se os respectivos ofícios ao CRC e ao INSS, comunicando-os da nomeação da requerente como curadora definitiva do requerido. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária às partes. Sem custas. Honorários contratuais pela parte autora. Lavre-se o respectivo termo, se necessário.Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03/04/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

3ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 0014356-76.2018.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando VANDERSON DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 30/10/1986, filho de Venício Alves da Silva e Zelina Dias dos Reis e CPF nº. 025.489.791-64. Para comparecer ao Cartório da Cepema, localizada no fórum da cidade de Araguaína-TO, munido de um documento de identificação com foto e com comprovante de residência atualizado, para dá início ao cumprimento de pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14659265

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000513-37.2010.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de, J M BRINGEL e JEREMIAS MARTINS BRINGEL, CNPJ/CPF nº 00354488000155 e 01861409168, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14659480

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000189-28.2002.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de MANOEL CANDIDO VAL PORTO LEITE e MANOEL CANDIDO VAL PORTO LEITE, CNPJ/CPF nº 40118711334 e 02508338000184, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.".*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARIA MARLENE DE MATOS** - CPF/CNPJ n°: 224.752.903-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001653-69.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.103,53 (três mil, cento e três reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA n° 20250001040, datada de 08/01/2025, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARCOS AURELIO RODRIGUES LEMOS DA MOTA** - CPF/CNPJ n°: 881.014.521-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002544-61.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.925,30 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), representada pela CDA n° 20220075195 e 20220075196, datada de 06/10/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"4.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, **defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação**, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 **ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se** a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA** e **ELSON DA SILVA PINTO** - CPF/CNPJ n°: 05.992.385/0002-15 e 242.525.061-15, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010696-45.2016.8.27.2706, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R$ 279.649,54 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, representada pela CDA n° C-1115/2016, datada de 25/04/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"5.Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) dos já diligenciados ou, se acaso encontrado(s), não seja possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido de citação via EDITAL, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos, no prazo de 30 dias."*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010887-

51.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSÉ DIAS VANDERLEY, CNPJ/CPF nº 12908622149, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 76. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais.Nos feitos em que a negociação tiver sido realizada em mutirão de negociações fiscais, a condenação irá se realizar nos moldes do termo de acordo realizado no mutirão.Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Caso subsistam valores penhorados, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor penhorado, mais remanescentes, realizando os atos necessários para o procedimento;**3. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;**4. Proceda com a desabilitação da ferramenta "teimosinha" via sistema SISBAJUD, caso esteja ativa;**5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se..*"***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14658049

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000075-55.2003.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de, FRANCISCO DE ASSIS MORAES e Z. D. FABICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ/CPF nº 311.606.621-34 e 26.642.181.0001-43, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 104 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, CONDENO os executados ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Proceda com a vinculação do Defensor Público a executada Zuleide Alves da Silva Moraes e, após, intime, no prazo de 30 dias, acerca da presente sentença; 2. Intimem-se os executados Francisco de Assis Moraes e Z.D Fabricação de Calçados LTDA acerca do conteúdo da presente sentença; 3. Proceda com o desapensamento do presente feito com os autos de nº 5000049-52.2006.8.27.2706; 4. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 7. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.".*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14659028

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000587-57.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de NIVALDO GUALBERTO e ENTROCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ/CPF nº 80393675149 e 02845588000100, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); d) Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; e) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Intimo o exequente do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se."*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14659620

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000067-44.2004.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de LUSIMAR DEMARIA RODRIGUES SOUSA LIMA e L.D.R. SOUSA LIMA -ME, CNPJ/CPF nº 56561717104 e 03655045000192, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 77 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14659993

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0013037-78.2015.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de U. J. DA SILVA ME e UALLACE JOSE DA SILVA SILVA, CNPJ/CPF nº 07048557000141 e 00046810102, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimo o exequente acerca da presente sentença."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14660121

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000229-73.2003.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de VALDEIR PEREIRA DE ARAÚJO e VIJULIMP - COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ/CPF nº 45020949191 e 03788550000105, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14660288

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0011701-

05.2016.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de A & S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ/CPF nº 08.681.628.0001-01, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.".*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14660707

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0012021-89.2015.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ALVES & SEVERO LTDA, DHYOGO PAULO SEVERO SILVA e HILDENETI ALVES SEVERO LIMA, CNPJ/CPF nº 33423823000189, 01135297169 e 45766630115, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.".*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14660869

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000190-03.2008.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de VÂNIA DA SILVA SOARES e V DA SILVA SOARES - ME, CNPJ/CPF nº 49061062268 e 07087132000141, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir

transcrito: ***"... Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1613/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 14 de maio de 2025.

Lotar a servidora na Central de Mandados da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências.

Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Central de Mandados Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Ises Maria Rodrigues Costa** , matrícula funcional 47650, na Central de Mandados da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 1655/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 16 de maio de 2025.

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 16/05/2025 à 23/05/2025.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções n° 152, de 6 de julho de 2012, n° 326, de 26 de junho de 2020, n° 353, de 16 de novembro de 2020, e n° 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4°. **Fica designado o Dr. Fabiano Ribeiro**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 16/05/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23/05/2025**.

§ 1º. Ficam designadas as Servidoras **Raiany Figueiredo de Sousa**, Chefe de Secretaria, pelo o período **das 18h do dia 16/05/2025 às 11h59 do dia 19/05/2025** e **Germana Almeida Casas Mourão,** auxiliar judicial, pelo o período **das 18h do dia 19/05/2025 às 11h59 do dia 23/05/2025**, para responderem pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727.**

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **Fábio Luiz Ribeiro Gomes,** telefone **(63)99202-3054**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designada** a Oficiala de Justiça Avaliadora **Diana da Cruz Campos Ferreira**, telefone **(63)99220-6999**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

§ 4º. Fica designada a Assessora Jurídica **Karolinne Ruske**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5°. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI n°. 22.0.000013561-9, por meio do **e-mail:** ***natjusestadual@tjto.jus****.br.*

Art. 6°. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7°. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8°. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.
Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1660/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 16 de maio de 2025
Estabelece o plantão regional do grupo 04 no período compreendido entre às 18h do dia 16 de maio de 2025 às 11h59min do dia 23 de maio de 2025.
MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.
CONSIDERANDO a Portaria 31 - PLANTÃO - GRUPO 04 (6260751) - 25.0.000000349-5 (SOLICITAÇÕES DIVERSAS).
CONSIDERANDO a Informação Nº 19567 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS.
CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea "b" da Resolução n° 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.
RESOLVE:
Art. 1º – Fica estabelecida a escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã no período compreendido entre às **18h do dia 16 de maio de 2025 às 11h59min do dia 23 de maio de 2025** conforme anexo único desta Portaria.
Art 2º - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.
Art 3º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art 4º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;
Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.
Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

Portaria Nº 660/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 21 de fevereiro de 2025	
18 H 00 min DO DIA 16/05/2025 ÀS 11H 59MIN DO DIA 23/05/2025	
Magistrado	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (COMARCA DE ARRAIAS).
Assessora:	Mayara Pereira Gomes- Mat. 3358087
Servidora	Vagna Carla Alves Costa - 354063 Telefone: (63) 99214-9736
Oficial de Justiça (Arraias e Paranã)	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735 – (COMARCA ARRAIAS) Telefone: (63) 9 8495-5478
Oficial de Justiça (Dianópolis e Taguatinga)	Remo Costa e Rosa – Mat. 226553 – (COMARCA DIANÓPOLIS) Telefone: (63) 99202-1360

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Apuração de Ato Infracional (processo nº 0003593-91.2024.8.27.2710), tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e como AUTOR FATO **A. A. D. F**. Sendo o presente para **CITAR** o requerido **A. A. D. F** representado pelo seus genitores **A. A. D.** e **R da S. C,** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias apresentar defesa prévia e rol de testemunhas (§3º do art. 186 do ECA). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de maio de 2025. Eu, Jákson Jaime Félix Pinheiro, Servidor de Secretaria, que digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Apuração de Ato Infracional (processo nº 0000918-58.2024.8.27.2710), tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e como AUTOR FATO **A. A. D. F**. Sendo o presente para **CITAR** o requerido **A. A. D. F** representado pelo seus genitores **A. A. D. e R da S. C,** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias apresentar defesa prévia e rol de testemunhas (§3º do art. 186 do ECA). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de maio de 2025. Eu, Jákson Jaime Félix Pinheiro, Servidor de Secretaria, que digitei.

COLINAS

2ª vara cível

Editais de citação

Execução Fiscal Nº 0006596-79.2023.8.27.2713/TO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
EXECUTADO: VOLNEI COSTA FILHO
EDITAL Nº 14610176
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, processo **nº 0006596-79.2023.8.27.2713**, em que figuram como partes **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS** contra **VOLNEI COSTA FILHO**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, conforme segue: **CITA-SE** a executada **VOLNEI COSTA FILHO** inscrito no sob o nº: CPF/CNPJ 082.872.791-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R$ 2.371,52 (Dois mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nºs 90008814, 90011943. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 13 de maio de 2025. Eu, Deusivaldo Pereira de Araujo, Servidor de Secretaria, conferi e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14610176v3** e do código CRC **b4b715fd**.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível, no qual por este meio CITAR: MARIA BETHANIA NAZARIO LIMA, MARIA DO CARMO COQUEIRO LIMA, CLARISMAR NAZARO LIMA SILVA, FLAVIA NAZARO LIMA CAVALCANTE, GLEDISON NAZARIO LIMA, JOSE VIRSON NAZARO LIMA, LIVINA NAZARIO LIMA, MARISSOL NAZARIO LIMA, RAIMUNDO NONATO NAZARO LIMA, YASMIN JORDANNA VIEIRA NAZARO, JENNIFER GABRIELY COSTA, SOLANGE NAZARIO DE CASTRO E SILVA, WESLEY NAZARIO DE CASTRO, ESTER BEATRIZ ALVES DE CASTRO, JOAO VICTOR ALVES DE CASTRO, MARIA FERNANDA TELES DE CASTRO, JONAS WILKER ALVES DE CASTRO, MARCOS VINYCIOS BRITO DE CASTRO, VICTOR HUGO BRITO DE CASTRO, e INCERTOS OU DESCONHECIDOS, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.° 0000972-12.2024.8.27.2714, em que figura como inventariante: **MARIA BETHANIA NAZARIO LIMA** e inventariado: EPÓLIO DE FIRMINO NAZARIO LIMA. ADVERTINDO: de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 06, cuja parte a seguir transcrevo: "...Cite – se todos os herdeiros; b) INTIME-SE o Ministério Público, eletronicamente. c) Intime – se, eletronicamente, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal “município onde os bens estiverem localizados”, no prazo de 15 (quinze) dias. d) PUBLIQUE-SE edital para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 626, §1º cc art. 259, inciso III)...". Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos dia dez de março de dois mil e vinte cinco (10/03/2025). _____ Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de direito. Eu _____, Laryssa Cristina Galdino Santos, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, na data de sua publicação. Colmeia/TO.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 10 (dez) dias

O **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA,** MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **RONALDO CAMPOS SOARES**, brsileiro, Solteiro, nascido aos31/08/1994 em Dianópolis-TO, portador do CPF nº 074.286.811-70, filho de Clusa RAmalho da Silva e Sebastiaão Pereira; residente em local incerto e não sabido, para no prazo de deza (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)** nº **0000364-71.2025.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência formulado por K. P. da S. em desfavor de RONALDO CAMPOS SOARES. Colaciono abaixo o relato apresentado pela requerente. **É o relatório. DECIDO.** Nos termos do art. 22 da Lei n. 11.340/2006, constatada a hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar ao agressor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: *Artigo 22. (...) I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.* Consigne-se, por fim, que as medidas protetivas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado e enquanto persistir a situação de risco à vítima, nos termos do art. 19, §6º, da Lei n. 11.340/2006 - quanto a esse último ponto, veja-se o Tema n. 1.249 do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp n. 2.070.717/MG, REsp n. 2.070.857/MG e REsp n. 2.0708.63/MG, Terceira Seção, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/11/2024). Ante o exposto, com espeque no art. 22, III (alíneas 'a' e 'b'), da Lei n. 11.340/2006, **defiro as medidas protetivas postuladas** e, por conseguinte, **determino ao requerido**: **1) A PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA REQUERENTE, FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 METROS, AINDA QUE SEJA EM LUGAR PÚBLICO; 2) A PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A REQUERENTE, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS.Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos da hipótese de admissibilidade prevista no art. 313, III, do Código de Processo Penal, além da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido: a) o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a

programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; b) a recondução da ofendida e seus dependentes ao domicílio, se concretizado o afastamento do agressor; c) ordem de matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06), mediante submissão prévia com relatório favorável indicativo da providência pela Equipe Multidisciplinar. **Registre-se no BNMP.** Anote-se que a ausência de prazo determinado não impede a posterior reavaliação dessa decisão pelo Juízo, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado o esvaziamento da situação de risco e preservado o contraditório. Expeça-se o necessário para o cumprimento. A presente decisão poderá servir de mandado. Cumpra-se. de Paranã-TO 09/02/2025, data certificada pelo sistema. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito plantonista**".Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 09 de maio de 2025**.** Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Analista Judiciária, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em Substituição, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito em s**

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executadas da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **50002144920098272721**

Execução Fiscal

REQUERIDO: **RUBENS RIBEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 5000214-49.2009.8.27.2721 **e RUBENS RIBEIRO DE SOUSA** (RUBENS AUTO ELETRICA), inscrito no CNPJ nº 00673150000166.

SENTENÇA do Evento 35 de 24/04/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se às anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO os executados da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **50002107020088272713**

Execução Fiscal

REQUERIDO: **MARCIA ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 93168110159 e **MARCIA ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**(POSTO DE MEDICAMENTO TOCANTINS), inscrito no CNPJ nº 06069281000115.

SENTENÇA do Evento 88 de 25/04/2025: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição/gravames em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO os executados da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **50001625320098272721**

Execução Fiscal

REQUERIDO: **CEZAR FRANCK GURGEL VERAS**, inscrito no CPF nº 97869422134 e **C.F.G. VERAS**, inscrito no CNPJ nº 06199651000139.

SENTENÇA do Evento 42 de 30/04/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE
Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:
Processo nº **00008547820258272721**
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERIDO: **LEIDIANE CUNHA FERREIRA**, inscrito no CPF nº 03510403150.
SENTENÇA do Evento 21 de 0705/2025: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino a imediata baixa da restrição no veículo objeto da lide, via RENAJUD. **CONDENO** a parte requerente ao pagamento das despesas processuais. Intime-se. Após o transito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE
Fica INTIMADO o REQUERIDO da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:
Processo nº **00011032920258272721**
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERIDO: **ADRYANNO COSTA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 091.459.751-59.
SENTENÇA do Evento 18 de 07/05/2025: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino a imediata baixa da restrição no veículo objeto da lide, via RENAJUD. **CONDENO** a parte requerente ao pagamento das despesas processuais. Intime-se. Após o transito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE
Fica INTIMADO o EXECUTADO da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:
Processo nº **00044319820248272721**
Execução Fiscal
REQUERIDO: **APARECIDA ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 00738982105.
SENTENÇA do Evento 26 de 08/05/2025: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 14231685
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO nº** 0002363-78.2024.8.27.2721, ajuizada por **ELIZANDRA JOSÉ DA SILVA** em desfavor **EDRIANA JOSE DA SILVA**, brasileira, aposentada, inscrita no RG nº 445.476 2° Via SSP/TO, CPF nº 903.187.491-49, residente e domiciliado na Rua 05, n. 755, Setor Jardim Alto Alegre, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Retardo mental moderado, sendo enquadrada na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) como F71, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. ELIZANDRA JOSÉ DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 60, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA**:** *"(...) Ante o exposto, e com base no artigo 1.177 do Código de Processo Civil, e considerando o artigo 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015,* ***ACOLHO*** *o pedido inicial para:* ***I) DECLARAR*** *a interdição de EDRIANA JOSÉ DA SILVA, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015;* ***II) NOMEAR*** *a curadora, a Sra. ELIZANDRA JOSÉ DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial;* ***III)*** *Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções; Em consequência,* ***EXTINGO*** *o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando; Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por* ***OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.****"* Data e Hora: 12/03/2025, às 17:52:29, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 22/04/2025. Eu, Júlia de Melo Paicheco, estagiária, digitei, e eu,

Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente.Océlio Nobre da SilvaJuiz de Direito, Data e Hora: 22/04/2025, às 16:16:52

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal n.º 0012945-71.2023.8.27.2722

Acusado: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Réu EMERSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23/01/2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe.

RESUMO DO DISPOSITIVO:

"Ante o exposto, nos termos do artigo 387, do Código de Processo Penal, ***JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE*** *a pretensão punitiva manifestada na denúncia,* ***e CONDENO o acusado EMERSON GOMES DE OLIVEIRA*** *pela prática do crime previsto no* ***art. 304 do Código Penal."***

Gurupi/TO, aos 16/05/2025. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri.

Documento eletrônico assinado por **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14651335v2** e do código CRC **78b3e164**.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00005130420208272729 - Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): A APURAR

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS na propriedade/posse da Motocicleta/Motoneta, BIZ C 100, de cor azul, placa MVV-7296, COR: AZUL DESPACHO: "Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, determino que: (i) Intime-se a Sra. Cleide Batista da Glória, mãe da vítima falecida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste seu interesse na restituição do veículo, comprovando, se for o caso, a propriedade do bem; (ii) Na hipótese de não localização da Sra. Cleide Batista da Glória ou, caso devidamente localizada, não manifeste interesse na restituição do veículo no prazo assinalado, publique-se edital para ciência de eventuais interessados, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a advertência de que, em caso de inércia nesse período, será dada destinação diversa ao bem, que não poderá ser reclamado futuramente; (iii) Não havendo pedido de restituição após o período supra, encaminhem-se os referidos bens à CEPEMA para que: a) em caso de doação, sejam destinados a uma Instituição Beneficente devidamente cadastrada; b) em caso de alienação, o valor auferido dele seja destinado a uma Instituição Beneficente devidamente cadastrada no CEPEMA; c) em caso de bens inutilizáveis, em razão de mau funcionamento, estado de conservação ou por sua natureza, sejam os referidos bens destruídos, e, conforme o caso, reciclados. [...] Documento eletrônico assinado por CLEDSON JOSE DIAS NUNES" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. Em caso de inércia nesse período, será dada destinação diversa ao bem, que não poderá ser reclamado futuramente 2. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/05/2025 . Eu, IVSON MARCELO VITOR ALVES DE OLIVEIRA, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0028389-26.2023.8.27.2729
Parte Requerente: MARIA DE FÁTIMA ORNELAS DA SILVA
Parte Requerida: MARIA ABADIA VIGILATO
O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0028389-26.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA ABADIA VIGILATO**, em razão de possuir INCAPACIDADE tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **MARIA DE FÁTIMA ORNELAS DA SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1654/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 16 de maio de 2025
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...
CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;
CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;
CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 416, de 15 de maio de 2025, publicado no Diário da Justiça 5875/2025, de 15 de maio de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 1569/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 12 de maio de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial será do período de 16/05/2025 às 18h a 23/05/2025, às 7h59min., mantida as demais disposições.
Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.
Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação.
Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.
Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).
Flávia Afini Bovo
Diretora do Foro

PARAÍSO

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5000775-72.2011.8.27.2731; Chave do Processo: 449248384214; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS; Dra. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR – (PG2411563). EXECUTADO(S): RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF n.º 401.573.343-68, RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 04.291.189/0001-70. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *31, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000482-73.2009.8.27.2731**; Chave do Processo: **433745115015; Natureza da Ação:** Execução Fiscal; ESTADO DO TOCANTINS; Dr. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR – (PG2411563). **EXECUTADO(S): RM ANDRADE E CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.902.203/0001-07, GEORGE CONNER MURCA MENDES, pessoa física, inscrita no CPF n° 728.685.971-49, OEDES MENDES DA SILVA JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF n° 728.685.891-20, ROSIMEIRE MURCA ANDRADE, pessoa física, inscrita no CPF n° 413.975.251-34. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *67, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:*" Por todo exposto, **DECLARO** a extinção da execução para que surta seus efeitos jurídicos, o que faço com fundamento nos artigos 924, II e 925, CPC. Havendo constrição de bens ou valores, determino desde já o desbloqueio. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **00059096320148272731**; Chave do Processo: **856634912514**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – PG241163. **EXECUTADO(S): Damaso E Rodrigues LTDA, pessoa júridica, inscrita no CNPJ n.º 01.133.679/0002-30, Danny Ellen Carvalho Damaso Pires, pessoa física, inscrita no CPF n° 694.273.991-04, Osires Rodrigues Damaso, pessoa física, inscrita no CPF n° 278.482.801-87. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *69, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "DECIDO. No caso em epígrafe, verifico que a executada efetivou o pagamento da dívida, conforme parcelamento requerido perante a exequente, bem como a satisfação dos honorários advocatícios. Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, **julgo extinto** o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Se houver sido realizada algum tipo de constrição, desde já determino a desconstituição de tais garantias. Independente do trânsito em julgado, dê baixas nos registros e remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária/despesas com observação da legislação pertinente. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Cumpra-se. Intime-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **0005113-72.2014.8.27.2731**; Chave do Processo: **601652530214**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Campos & Alves LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 10.457.022/0001-39, Cleiton Campos Alves, pessoa física, inscrita no CPF n.° 859.654.561-15, Gleibe Campos Alves, pessoa física, inscrita no CPF n.° 830.108.231-34. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *89, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:*" **DECIDO.** A teor do que dispõe o artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. **EM FACE DO EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via SISBAJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000097-04.2004.8.27.2731**; Chave do Processo:788713959514; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**; **EXECUTADO(S):** JORGE LUIZ EWALD, CPF: 31052746934 e J L EWALD & CIA LTDA, CNPJ: 00357255000106**. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *33*, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva*: "No caso em epígrafe, verifico que o valor exigido foi pago pela parte executada.Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC."* O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Clóves Francisco Dourado Netto, Estagiário, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **0007573-56.2019.8.27.2731**; Chave do Processo:688949879519; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente: ESTADO DO TOCANTINS**; **EXECUTADO(S): FERRARI ESCAPAMENTOS E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01069284000135, PAULO HENRIQUE PEIXOTO DAHER, CPF: 00738125105 e SILMA PEIXOTO DAHER, CPF: 49032038672. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 108, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva*:"JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, ao tempo em que RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO, amparado no artigo 487, inciso I, do CPC. Determino que sejam retirados os gravames que porventura existam sobre valores e bens imóveis e móveis do executado constantes nestes autos, bem como retirada do nome da parte executada do cadastro de inadimplentes se incluso. Expeçam-se o necessário. Sem honorários advocatícios, haja vista que adimplidos (evento 105)."* O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Clóves Francisco Dourado Netto, Estagiário, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **50003591220088272731**; Chave do Processo: **367128740115**; **Natureza da Ação:** Execução FIscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): RM Andrade e Cia LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.902.203/0001-07, George Conner Murca Mendes, pessoa física, inscrita no CPF n.° 728.685.971-49, Oedes Mendes Da Silva Junior, pessoa física, inscrita no CPF n.° 728.685.891-20. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *107, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "Por todo exposto, **DECLARO** a extinção da execução para que surta seus efeitos jurídicos, o que faço com fundamento nos artigos 924, II e 925, CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **50001112220038272731**; Chave do Processo: **189300210615**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Edivaldo Alves Da Silva, pessoa física, inscrita no CPF n.º 485.379.421-20, J M G Realce Modas e Complementos LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 36.990.810/0001-80, João Augusto Da Silva, pessoa física, inscrita no CPF n.° 269.091.701-72. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *47, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se**.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **50003963920088272731**; Chave do Processo: **632288628215**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): L.A. Teixeira, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 07.391.228/0001-07, Luiz Augusto Teixeira, pessoa física, inscrita no CPF n.° 053.076.679-57. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *66, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se**.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PONTE ALTA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1656/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 16 de maio de 2025

O Excelentíssimo Senhor Dr. **William Trigilio da Silva**, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que a lotação de servidores nos diversos setores administrativos e judiciários da Comarca é uma prerrogativa do Juiz Diretor do Foro, visando atender às necessidades inerentes ao departamento;

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto Judiciário nº 321 – PRESIDÊNCIA/ASPRE**, de 13 de maio de 2025, no Diário da Justiça nº 5873, que nomeou a servidora **Amanda de Lima Furtado Noleto** para o cargo em comissão de Secretária do Juízo;

CONSIDERANDO que a servidora Gabrielle Vilanova dos Santos, anteriormente lotada como Secretária do Juízo desta Comarca, conforme Portaria nº 2485/2023 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 10 de outubro de 2023, passou a ocupar o cargo de Assessora Jurídica de 1ª Instância, conforme Portaria nº 1053/2025 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 21 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **Amanda de Lima Furtado Noleto**, matrícula nº 366767, **na Diretoria do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO**, com efeitos a partir de **13 de maio de 2025**.

Art. 2º Fica **revogada a Portaria nº 2485/2023 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA**, que lotava a servidora **Gabrielle Vilanova dos Santos** no cargo de Secretária do Juízo, considerando sua nova designação como Assessora Jurídica de 1ª Instância, nos termos da Portaria nº 1053/2025 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 16 de maio de 2025.

William Trigilio da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Processo n.º 0003208-04.2020.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: EVA LOPES SAMPAIO

Requerido: OSVALDO LOPES SAMPAIO, OSMAR LOPES SAMPAIO, MARIA ALVES DE CARVALHO CUNHA, MANOEL ANTÔNIO LOPES SAMPAIO, LILIA ALVES DE CARVALHO, LAURENICE LOPES SAMPAIO, DOMINGOS ALVES DE CARVALHO, ANA ALVES DE CARVALHO BARBOZA, AGOSTINHO ALVES DE CARVALHO e ADÃO LOPES SAMPAIO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **Herdeiros do espólio de SALOMÃO MECENAS BARBOSA, ausentes e desconhecidos**, para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância,

mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, servidor(a) de secretaria, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000885-81.2024.827.2738, em desfavor de **LUAN ALVES BISPO**, **conhecido como "LUANZINHO",** brasileiro, solteiro, ajudante geral, CPF: 08440303173, nascido aos 15/05/1999 em Taguatinga-TO, filho de Paulo César Bispo da Silva e Maria José Alves Bispo, residente e domiciliado na Rua Sucuri, próximo ao Posto Fiscal, na cidade de Taguatinga-TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, incurso nas penas do arts. 155, § 4° inciso II do Código Penal, fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga - TO, aos 15 de maio de 2025. Eu Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária- Matrícula 141173, digitei, subscrevi e conferi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

6ª Vara Civel

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - https://www.tjto.jus.br/ - Email: seci@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0038288-19.2021.8.27.2729/TO
REQUERENTE: ORTOMAQ LTDA
REQUERIDO: ALEXANDRE DE ARAUJO BELARMINO 04869323117

EDITAL Nº 13171696

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Silvana Maria Parfieniuk**, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0038288-19.2021.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ORTOMAQ LTDA, em desfavor de ALEXANDRE DE ARAUJO BELARMINO 04869323117, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada ALEXANDRE DE ARAUJO BELARMINO 04869323117, CNPJ: 21573623000123,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 4.978,29 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos),** conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 126 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 132. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais

informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.
Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13171696v2** e do código CRC **c9baddeb**.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 29/11/2024, às 18:45:06

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 417, de 16 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010996-0, resolve exonerar, a partir de 16/05/2025, Luana Cardoso de Freitas, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 418, de 16 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010996-0, resolve nomear, a pedido e a partir 16/05/2025, Gabriela Silva Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1646, de 15 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a assunção da mesa diretoria do Tribunal de Justiça para o biênio 2025/2027 e a necessidade de atualização da Portaria nº 3132/2024, de 30 de outubro de 2024, que institui o Comitê Regional Pop Rua Jud do Tocantins para promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades;
CONSIDERANDO a indicação de novos integrantes e representantes das instituições e órgãos parceiros, conforme o disposto nos autos do SEI nº 25.0.000005684-0;
RESOLVE:
Art. 1º A redação do artigo 3º da Portaria nº 3132/2024 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Comitê Regional Pop Rua Jud do Tocantins (POPRUAJUD/TO) terá composição mínima de um membro titular e outro suplente, indicados pelos partícipes:
I - Poder Judiciário do Estado do Tocantins:
a) titulares:
1. Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Supervisora do Núcleo de Cooperação no âmbito do Judiciário Tocantinense e Coordenadora do Comitê POPRUAJUD/TO no biênio;
2. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito - Vice -Coordenadora do Comitê POPRUAJUD/TO;
3. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;
4. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito representante da Corregedoria-Geral da Justiça;
b) suplente:
1. Agnes Souza da Rosa, Analista Judiciária;

2. Aruana Rita Cardoso Guedes Silva, Psicóloga, servidora cedida ao Tribunal de Justiça, lotada no Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM;
3. Eva Bandeira Barros, servidora cedida ao TJTO, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça.

II - Estado do Tocantins:
a) titular:
1. Juliana Moreira Garcia, Gerente de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios (SETAS);
2. Wemerson Alves da Silva Lima, Diretor de Diversidade e Inclusão Social (SECIJU);
b) suplente: Clodoaldo Carvalho Lopes, Técnico da Gerência de Proteção Social Especial (SETAS);

III - Município de Palmas/TO:
a) titular: Marlucy Ramos Albuquerque Carmo, Superintendente de Proteção Social Especial;
b) suplente: Gadiel da Cruz Ramos, Gerente de Risco Social e Direitos Violados;

IV - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF/1ª Região:
a) titular: Ana Lúcia Batista dos Santos, Diretora do Centro Judiciário de Conciliação/TO;
b) suplente: Dyógenes Gomes Barbosa da Silva, Diretor em substituição do Centro Judiciário de Conciliação;

V - Procuradoria da República no Estado do Tocantins:
a) titular: Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Chefe da Procuradoria da República no Tocantins.
b) suplente: Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro, Procuradora da República no Tocantins;.

VI - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT 10ª Região:
a) titular: Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz de Direito do TRT da 10ª Região.
b) suplente: Odilon Freire Soares Filho, Diretor da Secretaria da 2ª Vara de Palmas.

VII - Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO:
a) titular: Sílvia Helena Dias dos Santos, servidora;
b) suplente: Ana Cecília Machado Catapan, servidora.

VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região:
a) titular: Luísa Nunes de Castro Anabuki, Procuradora do Trabalho;
b) suplente: Tamara de Santana Teixeira Buriti, Procuradora do Trabalho.

IX - Ministério Público Estadual do Tocantins - MPE/TO:
a) titular: Weruska Rezende Fuso, Promotora de Justiça;
b) suplente: Cynthia Assis de Paula, Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

X - Defensoria Pública Estadual do Tocantins - DPE/TO:
a) titular: Franciana de Fátima Cardoso Costa, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa;
b) suplente: Arthur Luiz Pádua Marques, Defensor Público, coordenador do NUAMAC PALMAS - Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas.

XI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB/TO:
a) titular: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, OAB/TO 3229;
b) suplente: Jandra Pereira de Paula, OAB/TO 7021.

XII - Associação dos Notários e Registradores do Tocantins - ANOREG/TO:
a) titular: Fernando de Souza Amnorim, Oficial do Registro de Pessoas Naturais de Palmas/TO;
b) suplente: Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo, Presidente da ANOREG/TO, Delegatária do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO;

XIII - Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins - ARPEN/TO:
a) titular: Flavio Henrique de Oliveira, Presidente da ARPEN TO, Oficial Registrador Civil de Taquaralto - Palmas/TO;
b) suplente: Valber Aguiar da Silva, Oficial Registrador de Cachoeirinha/TO.

XIV - Defensoria Pública da União no Tocantins:
a) titular: Igor de Andrade Barbosa, Defensor Público-Chefe;
b) suplente: Arlete Pereira Cavalcante, Assistente Social, Coordenadora do Setor de Atendimento e Serviço Social.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação do Comitê POPRUAJUD/TO, a serem deliberadas entre os tribunais, serão exercidas por magistrados durante um biênio, e alternadas entre os tribunais partícipes.
§ 2º O critério de alternância da coordenação poderá ser relevado por acordo entre os tribunais partícipes, prorrogando-se o mandato do tribunal em exercício.
§ 3º Os demais componentes indicados, nos casos de afastamentos legais ou impedimentos eventuais, serão substituídos pelo membro suplente.
§ 4º O(s) representante(s) titular e/ou suplente dos partícipes deverá(ão) ser informado(s) oficialmente à coordenação do Comitê POPRUAJUD/TO sempre que houver alteração.
§ 5° O Comitê Regional POPRUAJUD/TO contará com auxílio jurídico, técnico e operacional dos partícipes e solicitado pela coordenação, bem como poderá ter apoio de convidados e colaboradores eventuais de demais instituições públicas ou privadas envolvidas com o tema."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1647, de 15 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1695, de 16 de setembro de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estabelece suas competências;
CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 25.0.000005739-0 e 25.0.000010132-2;
RESOLVE:
Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos é composto pelos seguintes membros:
I- Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, coordenador;
II- Francisco Alves Cardoso filho, Diretor-Geral;
III- Lívia Guimarães Ferreira, Chefe de Gabinete da Presidência;
IV- Renato Alves Gomes, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;
V- Bruna Patrícia Ferreira Pinto, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;
VI- Vinícius Fernandes Barbosa, Supervisor de Controle da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;
VII- Hérika Mendonça Honorato, representante do Escritório de Processos da COGES;
VIII- Juliana Alencar Wolney Cavalcante Ayres Campos, Coordenadora de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral;
IX - Brunna Silva Gonçalves, servidora representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;
X- Kleyber Coelho de Oliveira Júnior, servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos, secretário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 239, de 07 de fevereiro de 2023, Portaria nº 838, de 28 de março de 2023, Portaria nº 1013, de 15 de abril de 2024, Portaria nº 2767, de 30 de setembro de 2024, e Portaria nº 1041, de 20 de março de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1648, de 15 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a regulamentação e utilização de serviços relacionados á telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins estão regulamentados pela Instrução Normativa nº 10, de 16 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO o estudo técnico que resultou no Relatório nº 1248/2024, com os achados e sugestões;
CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 25.0.000003897-3 e 25.0.000010132-2,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propositura de minuta de instrução normativa para regulamentar os serviços de telefonia móvel do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:
I - Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, coordenador;
II - Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna;
III - Jucilene Ribeiro Ferreira, chefe da Divisão de Serviços Gerais;
IV - Tácio Rafael Soares de Carvalho, Secretário TJ;
V - Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola;
VI - Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário;
VII - Silvania Pereira Rodrigues Araújo;
VIII - Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Assessor Técnico Administrativo;
IX - Roney de Lima Benicchio, Assessor Jurídico de 1ª Instância;
X - Juliane Silva Fernandes, Chefe de Divisão;
XI - Gabriel Arcanjo Barbosa, Técnico Judiciário;

XII – João Batista Araújo Albernaz, Assessor Técnico de Desembargador;
§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho serão secretariadas por servidor(a) indicado(a) pelo Coordenador.
§ 2º O Coordenador poderá solicitar o apoio de outros servidores e unidades do Poder Judiciário do Tocantins para prestar auxílio ao Grupo de Trabalho.
§ 3º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para conclusão dos seus trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.224, de 4 de abril de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1650, de 15 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 6 de outubro de 2021, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como cria o Comitê de Governança e Gestão de Contratações do PJTO, em seu artigo 38;
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nº 20.0.000023110-0, nº 25.0.000003299-1 e nº 25.0.000010132-2;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros do Comitê de Governança e Gestão de Contratações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:
I – Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, presidente;
II – Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral (DIGER);
III – Renato Alves Gomes, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES);
IV – José Atílio Beber, Comitê de Gestão de Riscos (CGRIS) e Plano Anual de Contratações (PAC);
V – Tânia Mara Alves Barbosa, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
VI – Alice Carla de Sousa Setúbal, Diretora da Tecnologia da Informação (DTINF);
VII – Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo (DIADM);
VIII – Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro (DIFIN);
IX – Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, Diretora do Centro de Comunicação Social (CECOM);
X – Brenda Albuquerque Fernandes, representante da Diretoria de Infraestrutura e Obras (DINFR);
XI – Vinicius Fernandes Barbosa, representante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);
XII – Luciene das Graças Dantas, Coordenadora de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social (COGERSA) antigo Núcleo de Gestão Socioambiental (NUGES);
XIII – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos, servidora da Diretoria Geral (DIGER);
XIV – Luciana Costa Aglantzakis, titular do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau;
Art. 2º O Comitê será secretariado por um dos seus membros, designado pelo seu Presidente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 1169, de 24 de abril de 2024, e a Portaria nº 669, de 21 de fevereiro de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1664, de 16 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo nº 25.0.000010346-5, em trâmite no SEI,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM e dos juízes designados no Projeto Justiça em Movimento com a finalidade de prolação de sentenças, decisões e despachos, excepcionalmente, nos processos do 4º Juizado Especial da Comarca de Palmas que já se encontravam na base do NACOM até a publicação desta portaria, sendo vedado, salvo nova autorização, o envio de mais processos durante a vigência, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025 e vigência de 60 dias, a partir da data da publicação desta Portaria.
Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Edimar de Paula, Cledson José Dias Nunes, José Eustáquio de Melo Júnior, Márcio Soares da Cunha e Fabiano Gonçalves Marques para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a Portaria 1628/2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portaria Nº 1663, de 16 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os macrodesafios constantes na Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 30, de 23 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Gestão Judiciária de Baixa Processual dos Processos Julgados pelas Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XVIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 680/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o auxílio às unidades judiciais de primeiro grau com elevado acúmulo de processos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto JUSTIÇA EM MOVIMENTO, destinado a prestar auxílio temporário às unidades de primeiro grau classificadas como críticas nos relatórios de cumprimento das metas nacionais produzidos pela Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES) ou por solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça, mediante a realização de audiências e a prolação de despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º A seleção dos participantes, o estabelecimento das metas e a escolha das unidades a serem atendidas pelo projeto JUSTIÇA EM MOVIMENTO serão definidos pela Presidência e divulgada nos meios institucionais.

§ 1º - O projeto será coordenado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) e pelo Juiz Coordenador de Metas do 1º Grau.

§2º A DIJUD, com apoio da COGES, será responsável pelo acesso do magistrado voluntário à(s) unidade(s) atendida pelo JUSTIÇA EM MOVIMENTO.

§3º As ações do JUSTIÇA EM MOVIMENTO terão etapas com duração de até 30(trinta) dias, renovadas por ato e decisão da Presidência.

§4º O assessoramento jurídico dos magistrados participantes será prestado pelos assessores jurídicos lotados em seus respectivos gabinetes.

Art. 3º Poderão participar do projeto JUSTIÇA EM MOVIMENTO magistradas e magistrados habilitados pela Presidência, mediante edital público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para manifestação de interesse.

Art. 4º É vedada a participação de magistrados que possuam processos sem movimentação ou conclusos há mais de 100 (cem) dias na unidade judiciária do qual é titular, condições essas aferidas no término do prazo de inscrição no projeto.

§ 1º O magistrado que, mesmo preenchendo o requisito do *caput*, optar por não participar do projeto no momento proposto, poderá integrá-lo enquanto em vigor o edital respectivo, manifestando-se expressamente no processo administrativo respectivo.

§ 2º O magistrado que não preencher o requisito do *caput* no prazo no mesmo estabelecido poderá submeter extemporaneamente o pedido de participação à Presidência, quando sanado o impedimento.

Art. 5º Após as habilitações realizadas no prazo estipulado serem homologadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, a respectiva relação será publicada e anexada aos autos.

§ 1º A depender das necessidades e demandas destinadas às unidades mencionadas no artigo 1º, a Presidência do Tribunal de Justiça convocará os magistrados que irão participar das etapas do projeto.

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça poderá dispensar a convocação mediante justificativa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada da relação dos convocados (*caput)*.

§ 3º - Os convocados que efetivamente participaram de uma das etapas do projeto somente poderão participar de novas etapas no caso de inexistência de outros magistrados habilitados disponíveis.

§ 4º - O convocado declinante mencionado no § 2º comporá lista em apartada poderá ser novamente convocado apenas no caso de insuficiência de habilitados ainda não participantes ou já participantes de alguma etapa do projeto do edital em vigência.

Art. 6º Os termos, objetivos, metas e demais condições de cada etapa serão estipuladas pela Presidência do Tribunal de Justiça a qual ficará responsável pelo respectivo acompanhamento de seu cumprimento.

§ 1º As etapas do projeto poderão ser suspensas, alteradas, adequadas ou extintas.

§ 2º A fim de dar a adequada efetividade às etapas do projeto, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá excluir ou substituir o convocado que não estiver, por qualquer motivo, desempenhando satisfatoriamente suas atribuições para o devido cumprimento da respectiva etapa do projeto a que integra.

§ 3º Eventual substituição de convocado se dará na forma definida no Artigo 5º.

Art. 7º Os magistrados convocados terão direito à indenização por exercício cumulativo de jurisdição, conforme os termos e limites do art. 2º da Resolução nº 09/2014.

§1º O magistrado poderá solicitar a expedição de certidão de participação nas ações do JUSTIÇA EM MOVIMENTO para fins de comprovação de participação efetiva em mutirões e outras iniciativas institucionais no quesito presteza (Art. 7º, inciso I, alínea e, da Resolução CNJ 106) e aferição do merecimento na carreira da magistratura.

Art. 8º A participação de servidores no Projeto Justiça em Movimento será regulamentado em ato próprio

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria nº __/2025, **TORNA PÚBLICA** a abertura de chamamento para magistradas e magistrados interessados em participar do Projeto Justiça em Movimento, instituído para auxílio temporário às unidades judiciais de primeiro grau com sobrecarga processual.

1. OBJETO

Selecionar magistradas e magistrados para atuação temporária nas unidades judiciais de primeiro grau indicadas, no ano judiciário de 2025, nos termos do Projeto Justiça em Movimento.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar em efetivo exercício no primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
2.2 Não possuir processos sem movimentação ou conclusos há mais de 100 (cem) dias na unidade judiciária do qual é titular, condições essas aferidas no término do prazo de inscrição no projeto.;

3. INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada mediante manifestação de interesse, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.
3.2. O magistrado deverá encaminhar:
a) Nome completo;
b) Unidade de lotação;
c) Declaração de que preenche todos os requisitos previstos neste edital.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção será feita pela Presidência do Tribunal;
4.2. Serão observados os seguintes critérios:
a) Interesse público;
b) Equidade de gênero e diversidade étnico-racial, conforme Resolução CNJ nº 255/2018;
c) Regularidade funcional.

5. ATRIBUIÇÕES DOS MAGISTRADOS SELECIONADOS

5.1. Atuar nas unidades designadas, cumprindo as metas estabelecidas;
5.2. Manter a produtividade sob monitoramento do Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) e do Juiz Coordenador de Metas do 1º Grau;

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Os magistrados convocados farão jus à indenização por exercício cumulativo de jurisdição, conforme art. 2º da Resolução nº 09/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição implica aceitação integral das condições deste edital e da Portaria n.º __/2025;
7.2. Este edital se submete a todas as demais regras estabelecidas na Portaria nº__/2025.
7.3. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.
Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, [Nome completo], magistrado(a) titular da [vara/unidade de lotação], matrícula funcional nº [informar], DECLARO, para os fins de inscrição no Projeto Justiça em Movimento, que:
1. Estou em efetivo exercício no primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
2. Não possuo processos sem movimentação ou conclusões pendentes há mais de 100 (cem) dias na unidade judiciária da qual sou titular, conforme registros atualizados;
4. Comprometo-me a atuar conforme as diretrizes do Projeto Justiça em Movimento, atendendo às metas estabelecidas, aos termos da Portaria nº __/2025 e às orientações da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.
Declaro, ainda, estar ciente de que eventual falsidade ou omissão nas informações prestadas poderá ensejar as sanções administrativas cabíveis.
[Local], [Data].

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portaria Nº 1679, de 16 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000010940-4

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, realizar as audiências designadas para os dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, na Comarca de Itacajá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 5, de 8 de maio de 2025

Altera a Resolução nº 34 de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução CNJ n. 564, de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a hipótese de viagens a serviço de servidores do Poder Judiciário quando em assistência direta a magistrados, com acompanhamento integral e necessidade de hospedagem no mesmo local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade de solicitação de diárias por servidores licenciados para desempenho de mandato classista,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 8 de maio de 2025, e o constante no processo SEI nº 24.0.000012043-6.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 34, de 01 de outubro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

Parágrafo único. Não se enquadra na hipótese de vedação do inciso III, o magistrado ou servidor que estiver licenciado para desempenho de mandato classista, quando designado para atuação institucional." (NR)

"Art. 17. Nos casos em que o servidor se afastar da localidade que tenha exercício acompanhando magistrado na condição de assessor ou auxiliar direto, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 1º. Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 2º. O pedido de concessão da diária deverá ser instruído com a informação sobre a natureza do auxílio direto ou da assessoria a ser prestada à autoridade." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2025

Altera os artigos 9º e 11 da Resolução nº 9, de 18 de maio de 2023, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução nº 580, de 11 de setembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que renumerou e acrescentou dispositivos à Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a gestão da inovação passa a ser orientada pelos eixos, dimensões e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário, o qual é regulamentado por Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a inovação por meio de encontros regionais envolvendo as redes institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor da Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na reunião realizada em 09/12/2024, para adequação da Resolução TJTO nº 9/2023, conforme os dispositivos da Resolução CNJ nº 580/2024;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 8 de maio de 2025, e o constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000009105-4.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 9, de 18 de maio de 2023, passa a contar com parágrafo único nos seguintes termos:

"Art. 9º.....

Parágrafo único. A gestão da inovação será orientada pelos eixos, dimensões e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º O inciso VII, do art. 11, da Resolução nº 9, de 18 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

.....

VII - incentivar a realização de encontros regionais de estímulo à inovação, envolvendo as redes institucionais de sua respectiva região." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1871/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205628 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Vitor Barbosa Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371569**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de Migração de Arquivos da Comarca de Araguacema para o Google Drive e instalação do GCPW em todos os computadores.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIARIO, Matrícula 365075**, o valor de R$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de Migração de Arquivos da Comarca de Araguacema para o Google Drive e instalação do GCPW em todos os computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1872/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205675 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Sérgio Leal Mota, CONCILIADOR, Matrícula 356092**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Itacaja-TO, no período de 14/05/2025 a 15/05/2025, com a finalidade de Participar de visita prévia às aldeias indígenas Morro Grande e Morro do Boi, situadas no município de Goiatins-TO, com o objetivo de obter a autorização dos caciques para realização do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas, conforme SEI nº 22.0.000032602-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1873/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206006 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Wylton Alen Rego Costa, Matrícula 358630**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o

art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 19/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar levantamento in loco, conforme Decisão 3418/2025, constante nos autos 25.0.000010669-3.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Bruno Brito Mota, Matrícula 358961**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 19/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar levantamento in loco, conforme Decisão 3418/2025, constante nos autos 25.0.000010669-3.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Joao Lucas Fontoura de Oliveira, Matrícula 362357**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 19/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar levantamento in loco, conforme Decisão 3418/2025, constante nos autos 25.0.000010669-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1874/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205832 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Leiliane da Mota Marinho, Matrícula 361392**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 22/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de participação no curso ELABORAÇÃO DE SENTENÇAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL, a realizar-se nos dias 22 e 23 de maio de 2025, conforme indicação contida na Manifestação (evento 6381385 – SEI 25.0.000004240-7) da lavra do MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade/TO, Dr. William Trigilio da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1875/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206002 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Gabriela Silva Oliveira, Matrícula 991180**, o valor de R$ 784,80, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205686 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 13/05/2025 a 15/05/2025, com a finalidade de realizar audiências públicas nos Municípios de Talismã, Palmeirópolis, São Salvador e Paranã , conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Michelle Sabrinne de Souza Teixeira, Matrícula 357366**, o valor de R$ 784,80, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205686 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 13/05/2025 a 15/05/2025, com a finalidade de realizar audiências públicas nos Municípios de Talismã, Palmeirópolis, São Salvador e Paranã , conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1876/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206024 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Francinete Nolêto Pinto, Matrícula 358999**, o valor de R$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para

Augustinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de exercer as práticas restaurativas solicitadas, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, no Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza, no Município de Augustinópolis - TO.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Daniela Paula Alencar, Matrícula 990287**, o valor de R$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Augustinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de exercer as práticas restaurativas solicitadas, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, no Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza, no Município de Augustinópolis - TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1877/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205973 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Adriana Moreira Primo, Matrícula 368083**, o valor de R$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205686 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 12/05/2025 a 13/05/2025, com a finalidade de realizar audiências públicas nos Municípios de Fátima, Santa Rita, Crixás, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Faelma Mendes Batista Correa, Matrícula 366578**, o valor de R$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205686 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 12/05/2025 a 13/05/2025, com a finalidade de realizar audiências públicas nos Municípios de Fátima, Santa Rita, Crixás, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1878/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205998 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Neivaldo Honorato de Melo, Matrícula 365121**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 20/05/2025 a 22/05/2025, com a finalidade de Realizar a exibição em plenário dos objetos contidos no auto de exibição e apreensão dos autos do IP nº 0000019-43.2018.8.27.2719, conforme SEI 25.0.000004342-0.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Cipriano Cardoso Santos Filho, Matrícula 366118**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 20/05/2025 a 22/05/2025, com a finalidade de Realizar a exibição em plenário dos objetos contidos no auto de exibição e apreensão dos autos do IP nº 0000019-43.2018.8.27.2719, conforme SEI 25.0.000004342-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1879/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205734 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Denis da Silva Passos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 369134**, o valor de R$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, no período de 26/05/2025 a 30/05/2025, com a finalidade de Migração de Arquivos da Comarca de Xambioá para o Google Drive e instalação do GCPW em todos os computadores.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIARIO, Matrícula 365075**, o valor de R$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, no período de 26/05/2025 a 30/05/2025, com a finalidade de Migração de Arquivos da Comarca de Xambioá para o Google Drive e instalação do GCPW em todos os computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1880/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206010 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Belmiro Gomes Neto, Matrícula 363754**, o valor de R$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205686 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 15/05/2025 a 16/05/2025, com a finalidade de realizar audiências públicas no Município de Novo Acordo do Tocantins., conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1881/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206021 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Neuracy Viana Cruz Lima, Matrícula 365458**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Fabio Henrique Real Lopes, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 369046**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Elias dos Santos de Oliveira, Matrícula 361674**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 5º Conceder à servidora **Vilmara da Silva Bianchi, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 374687**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 6º Conceder à servidora **Maria Jose Betania de Sousa Viana, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 374728**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 7º Conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, MESTRE DE CERIMÔNIAS, Matrícula 352688**, o valor de R$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de

R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 18/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica e jornalística e cerimonial, referente a entrega da obra na Unidade Penal em Tocantinópolis, conforme SEI 25.0.000010576-0.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1882/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205840 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauro Leite Oliveira Junior, Matrícula 361459**, o valor de R$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 05/06/2025, com a finalidade de Participação no curso SENTENÇA PENAL NA PRÁTICA TURMA II, a se realizar no período de 2 a 5 de junho 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1883/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205875 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ramilly Reis dos Santos de Oliveira, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 357303**, o valor de R$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 19/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de Emitir certificado digital cert-jus institucional na cidade de Palmas-TO, conforme SEI 25.0.000000088-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1884/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205842 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Barbara Pereira Xavier, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357073**, o valor de R$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 05/06/2025, com a finalidade de participar do curso Sentença Penal na prática - Turma II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1885/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206053 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Sousa Mendes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355687**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no

período de 21/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de participação no curso de ELABORAÇÃO DE SENTENÇAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1886/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205845 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 06/06/2025, com a finalidade de ingresso e participação no curso SENTENÇA PENAL NA PRÁTICA TURMA II, a se realizar no período de 2 a 5 de junho 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1887/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205667 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 11/05/2025 a 12/05/2025, com a finalidade de realizar Círculos Restaurativos e de Construção de Paz na Cidade de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, objetivando proporcionar a participação ativa aos membros da comunidade escolar, estudantes, educadores, profissionais de ensino e familiares, em cada um desses grupos individualmente considerados, ou nos conflitos entre eles.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Jaiane Alves Machado, Matrícula 352951**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 11/05/2025 a 12/05/2025, com a finalidade de realizar Círculos Restaurativos e de Construção de Paz na Cidade de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, objetivando proporcionar a participação ativa aos membros da comunidade escolar, estudantes, educadores, profissionais de ensino e familiares, em cada um desses grupos individualmente considerados, ou nos conflitos entre eles.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1888/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, Assessor Técnico-administrativo, Matrícula 252553**, o valor de R$ 333,21, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205827, no período de 21/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de participar do Projeto "Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas", a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2025, nas Aldeias Morro Grande e Morro do Boi. Informa-se, ainda, que nas referidas datas ocorrerá a etapa de estágio supervisionado do Curso de Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa – Turma VI, promovido pela ESMAT, com atividades supervisionadas pelas instrutoras Lorena da Cruz e Luciana Aglantzaski.

Art. 2º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o valor de R$ 440,62, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/205827, no período de 21/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de participar do Projeto "Círculos Restaurativos Envolvendo Povos

Indígenas", a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2025, nas Aldeias Morro Grande e Morro do Boi. Informa-se, ainda, que nas referidas datas ocorrerá a etapa de estágio supervisionado do Curso de Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa – Turma VI, promovido pela ESMAT, com atividades supervisionadas pelas instrutoras Lorena da Cruz e Luciana Aglantzaski.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1889/2025, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205803 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Ubiratan Pereira Salgado Junior, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 150858**, o valor de R$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 19/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de realizar a troca do Token, conforme SEI 25.0.000000088-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1570/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 182/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005479-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Chevromais - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 182/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1571/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 182/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005479-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Chevromais - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 182/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1579/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 184/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005482-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Holmag Comércio de Importados - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 184/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1580/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 184/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005482-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Holmag Comércio de Importados - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 184/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1572/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 183/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005480-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Excellence Colors - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 183/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1573/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 183/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005480-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Excellence Colors - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 183/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1555/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 179/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009233-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Icon - Instituto de Estudos Jurídicos e Diálogos Constitucionais - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a palestra “Capacitismo Institucional: Reconhecer para Transformar”, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e Comunidade em Geral, na modalidade presencial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 179/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1551/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 176/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009495-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Clarissa Gomes de Sousa, que tem por objeto a contratação de instrutora para

ministrar a Palestra: "A Pessoa Surda e o Judiciário: Sem a Libras, Não há Justiça" para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário e Comunidade em geral, na modalidade Presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 176/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1495/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 170/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000014246-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Inset Master Brasil - Ltda, que tem por objeto a contratação continuada de empresa especializada visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, compreendendo a desinsetização, descupinização, desratização, desmorcegação e desalojamento de pombos, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, produtos, insumos, EPI'S e outros materiais necessários à plena execução dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tacio Rafael Soares de Carvlho - matrícula 353325, como gestor do contrato nº 170/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1497/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 170/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000014246-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Inset Master Brasil - Ltda, que tem por objeto a contratação continuada de empresa especializada visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, compreendendo a desinsetização, descupinização, desratização, desmorcegação e desalojamento de pombos, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, produtos, insumos, EPI'S e outros materiais necessários à plena execução dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 170/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1553/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 178/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000008903-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Unica RH Apoio Administrativo - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Workshop "A Função de Supervisão e a Função de Liderança: comportamentos que compõem cada conceito na prática" – Comarcas de Cristalândia e Arraias, para magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 178/2025, e a servidora Sabrina D'Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 69/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025
PROCESSO 25.0.000009370-2
CONTRATO Nº 192/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Evolution Soluções em Impressões – Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R$ 77.037,00 (setenta e sete mil trinta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 79/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025
PROCESSO 25.0.000009381-8
CONTRATO Nº 193/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: MP Empreendimentos - Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tapetes.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 32.725,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 71/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025
PROCESSO 25.0.000005477-4
CONTRATO Nº 186/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: A. Donizete da Silva
OBJETO: Aquisição materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R$ 25.498,85 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 303/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ALVORADA, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206057**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 16/2025**, Publicado em 08/01/2025, DJe nº 5794.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
89432	REJANE CONCEICAO DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 13/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONCALVES MARQUES
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 304/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA**, matrícula nº 352004, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE WANDERLÂNDIA, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206075**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 230/2025**, Publicado em 07/04/2025, DJe nº 5853.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
181451	ANA APARECIDA PEDRA DANTAS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/02/2025 à 31/03/2025
181451	ANA APARECIDA PEDRA DANTAS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2025 à 13/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 305/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO**, matrícula nº 131471, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE WANDERLÂNDIA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206079**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 229/2025**, Publicado em 07/04/2025, DJe nº 5853.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357752	ISMAR CASSIMIRO BRASIL FOLHA LEITE	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	01/01/2025 à 31/03/2025
357752	ISMAR CASSIMIRO BRASIL FOLHA LEITE	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	01/04/2025 à 13/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 306/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **FLAVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, matrícula nº 71460, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CÍVEL, no período de 22/04/2025 a 25/04/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/205588**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
239540	WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	22/04/2025 à 25/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 307/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **FLAVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, matrícula nº 71460, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CÍVEL, no período de 28/04/2025 a 28/04/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/205590**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
239540	WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/04/2025 à 28/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 308/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **FLAVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, matrícula nº 71460, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CÍVEL, no período de 14/04/2025 a 15/04/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/205589**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
239540	WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	14/04/2025 à 15/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 309/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, do servidor **NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS**, matrícula nº 140372, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206127**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 258/2025**, Publicado em 15/04/2025, DJe nº 5859.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352514	BHONNY SOARES DE SA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 22/04/2025
358256	JONATHAN DA SILVA LOPES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	23/04/2025 à 25/04/2025
352490	EMERSON RESPLANDES DA SILVA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26/04/2025 à 14/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 310/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **LEILA PINHO DE RIBAMAR** , matrícula nº 216067, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206130**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 44/2025**, Publicado em 13/01/2025, DJe nº 5796.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/01/2025 à 14/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 311/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206136**
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula nº 352490, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 15/05/2025 a 31/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 312/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206143**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO**, matrícula nº 358473, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 15/05/2025 a 31/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 712/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **NEILSON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 357000, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/05/2025, **a partir de 16/05/2025 até 30/05/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 713/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LEANDRO MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 355859, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 16/05 a 14/06/2025, **a partir de 16/05/2025 até 14/06/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 313/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA CANTARELI**, matrícula nº 232561, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 05/05/2025 a 20/05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206151**;

RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358438	LÍVIA PÓVOA MENDES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	05/05/2025 à 20/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 314/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES**, matrícula nº 217750, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 22/04/2025 a 25/04/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206152**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358256	JONATHAN DA SILVA LOPES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	22/04/2025 à 25/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 315/2025, de 16 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**, matrícula nº 89922, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206154**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 225/2025**, Publicado em 02/04/2025, DJe nº 5850.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
368280	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/01/2025 à 06/03/2025
368280	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	08/03/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 316/2025, de 16 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **DANIELA FONSECA CAVALCANTE FRANÇA**, matrícula nº 352582, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL, no período de 03/02/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206160**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA N° 153/2025**, Publicado em 21/02/2025, DJe nº 5825.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
199913	ROSANA CARDOSO MAIA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03/02/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br